



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o §3º ao art. 43 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.....

(...)

§3º Os membros representates do quadro de servidores do magistério municipal e do Poder Legislativo, eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal, deverão possuir formação em curso de nível superior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

Expediente 33208/2022

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

A alteração refere-se ao disposto no art. 43 do já referido diploma legal, que estabelece as exigências para que aos servidores municipais possam compor os Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS do Município, especialmente no que concerne aos representantes do quadro do magistério municipal e do Poder Legislativo.

Trata-se de adequação necessária para possibilitar a participação de servidores pertencentes ao quadro do magistério e Poder Legislativo nos conselhos, vez que a atual exigência de formação superior nas áreas específicas de Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou outro curso superior na área de Gestão Pública, tem dificultado e/ou limitado a participação desses servidores nos conselhos.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e aprovação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAJEADO
Secretaria de Administração
Fundo de Previdência Social do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA

Número 027/2022

Data: 21 de dezembro de 2022

De: SEAD/RPPS – Unidade Gestora

Para: SEAD – Secretária de Administração

Expediente nº 33208/2022

Trata de proposta de alteração da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social de Lajeado, no que tange as exigências para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

1. Considerando o disposto no artigo 25, §1º da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, que estabelece a composição do Conselho de Administração do RPPS:

Art. 25 - § 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

a) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do quadro geral, ativo ou inativo.

b) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do magistério municipal, ativo ou inativo.

c) um representante indicado pelo Poder Legislativo.

d) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.

2. Considerando o disposto no artigo 34, §1º da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, que estabelece a composição do Conselho Fiscal do RPPS:

Art. 34 - § 1º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

a) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do quadro geral, ativo ou inativo.

b) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do magistério municipal, ativo ou inativo.

c) um representante indicado pelo Poder Executivo.

Rua Cel. Júlio May, 242/3º andar – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado – RS
Telefone (51) 3982.1070 – Endereço eletrônico <rpps@lajeado.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAJEADO
Secretaria de Administração
Fundo de Previdência Social do Município

3. Considerando o disposto no artigo 43, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, que estabelece as exigências para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS:

Art. 43 - §2º

...

II - possuir formação em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou outro curso superior na área de Gestão Pública;

4. Considerando que hoje temos, na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal apenas membros titulares, sem suplentes, como representantes dos servidores do magistério municipal, por falta de quorum;
5. Considerando que hoje temos, na composição do Conselho de Administração, apenas um membro titular, sem suplente, como representante do Poder Legislativo;
6. Considerando que a servidora Andrea Haetinger comunicou informalmente a Unidade Gestora que ficará no Conselho de Administração somente até o final de 2022;
7. Considerando a dificuldade em encontrar membros dentro do quadro de servidores do magistério municipal e do Poder Legislativo que satisfaçam esse requisito mínimo para composição dos Conselhos;

SUGERE:

8. A alteração no §2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, passando a constar, apenas para os representantes do quadro de servidores do magistério municipal e do Poder Legislativo, a exigência de curso superior em qualquer área de atuação, conforme sugestão de redação:

Rua Cel. Júlio May, 242/3º andar – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado – RS
Telefone (51) 3982.1070 – Endereço eletrônico <rpps@lajeado.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAJEADO
Secretaria de Administração
Fundo de Previdência Social do Município

Art. 43

...

§ 2º Para compor os Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos os membros deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - ser segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado;

II - para os membros representantes do quadro geral do Poder Executivo, eleitos e/ou indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Investimentos, **possuir formação em curso de nível superior** em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou outro curso de nível superior com especialização na área de Gestão Pública;

III - para os membros representantes do quadro de servidores do magistério municipal e do Poder Legislativo, eleitos e/ou indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal, **possuir formação em curso de nível superior, preferencialmente** em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou especialização na área de Gestão Pública;

IV - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado.

9. Diante do exposto, encaminha-se a proposta à Secretária de Administração para prosseguimento e providências que julgar cabíveis.


Ederson Winck
Diretor Administrativo/Financeiro
FPM/RPPS Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242/3ª andar – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado – RS
Telefone (51) 3982.1070 – Endereço eletrônico <rpps@lajeado.rs.gov.br>